**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 070 /2013**

***Dispõe sobre normas complementares à Execução Orçamentária e Financeira do Município de Macaé para o exercício de 2013 e altera do Decreto Municipal nº 015/2013.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 47 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e

CONSIDERANDO os resultados preliminares das análises e auditorias promovidas em observância ao Decreto Municipal nº 002/2013, que apontam a necessidade de se buscar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro para viabilizar o cumprimento da relevante função municipal de agente propulsor do desenvolvimento econômico-social;

CONSIDERANDO a identificação preliminar de passivo financeiro em montante relevante, além da inexiquibilidade de diversos programas e despesas em relação ao orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 3.970/2012;

D E C R E T A :

**Art. 1º**. Fica instituída a Comissão Especial de Programação Financeira, denominada COFIN, composta pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Planejamento, pelo Procurador Geral do Município, pelo Coordenador da Câmara Permanente de Gestão e pelo Controlador Geral do Município, com o fim de:

**I** – coordenar o levantamento de todos os contratos, correspondentes débitos, bem como a fase da execução orçamentária pertinente a cada qual;

**II** – definir a liberação das cotas orçamentárias e financeiras mensais de cada órgão da Administração direta e indireta;

**III** – estabelecer as normas e condições para o necessário equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias, a serem observadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo referidos no *caput* do artigo 2° deste Decreto;

**IV** – definir as regras que estabelecerão o calendário de pagamentos do Município, em conformidade com as obrigações e autorizações legais e a disponibilidade de recursos, independentemente da Fonte de Recursos.

**Parágrafo único.** A COFIN utilizar-se-á de recursos humanos e materiais das Secretarias que a compõem, figurando o Controlador Geral do Município como Secretário Executivo.

**Art. 2°.** As atividades e programas não contemplados nas Cotas Orçamentárias e Financeira regulamentadas no artigo 2° do Decreto Municipal n° 015/2013 ficam automaticamente contingenciadas.

**Art. 3°.** A realização de qualquer procedimento licitatório e/ou assinatura de contrato e/ou convênio pelos orgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo os fundos especiais, condiciona-se à aprovação prévia da COFIN instituída por este Decreto, de forma a ser permitida a sua inclusão nos limites de gastos previstos na Resolução referida no *caput* do artigo anterior.

**§1°.** A assinatura de termo aditivo a qualquer contrato e/ou convênio, inclusive o que não ultrapasse o valor correspondente a 25% do contrato inicial, dependerá de prévia análise da COFIN, devendo a respectiva solicitação fundamentada ser encaminhada, com observância dos prazos e condições a serem estabelecidos.

**§2°.** Compete a Procuradoria Geral Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios exigir o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 4°.** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta referidos no art. 1° do Decreto Municipal n° 015/2013 destinarão, no mínimo, 50% de seus recursos diretamente arrecadados ao pagamento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, salvo se tiverem outra vinculação legal, podendo esse percentual, em casos excepcionais, ser alterado pela COFIN.

**Art. 5°.** O não cumprimento no disposto no artigo 5° do Decreto Municipal n° 015/2013 ensejará o arbitramento pela COFIN de cotas para a Administração Direta e a suspensão das mesmas para a Administração Indireta.

**Art. 6°.** As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de projetos, qualquer que seja a natureza do gasto, e às despesas de capital de atividades de órgãos e entidades da Administração Direta e indireta, bem como de fundos especiais, somente poderão ser empenhadas ou comprometidas após autorização do respectivo ordenador de despesa e prévia análise do COFIN.

**§1°.** As solicitações de liberação para empenho ou comprometimento das despesas a que se refere este artigo serão encaminhadas à COFIN, pelo ordenador de despesa respectivo, com

parecer conclusivo sobre a matéria, onde deverá constar justificativa detalhada da despesa a realizar, com respectivo cronograma físico financeiro, além de informações adicionais julgadas necessárias.

**§2º.** As solicitações a que se refere este artigo serão formalizadas com observância dos termos da Resolução a ser editada pela COFIN, nos termos do Decreto Municipal nº 015/2013, devendo os respectivos cronogramas de desembolso estar ajustados às quotas de recursos para investimentos também fixados pela COFIN.

**§3º.** Fica revogado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 015/2013.

**Art. 7º.** O artigo 10 do Decreto Municipal nº 015/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 10.** As solicitações de créditos adicionais ou de modificações do orçamento, formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, para posterior apreciação e deliberação da COFIN, juntamente com parecer conclusivo dos respectivos ordenadores de despesa, e somente terão prosseguimento se indicarem novos recursos a serem incluídos no orçamento ou compensação proveniente de cancelamento de dotações próprias do órgão ou entidade.*
>
> ***§1º.** Nos casos de financiamentos internos ou externos destinados a projetos e programas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a amortização e o serviço da dívida, bem como a contrapartida necessária, deverão correr à conta de recursos orçamentários já disponíveis da entidade interessada, não constituindo a obtenção do empréstimo, em si, motivo para elevação das correspondentes dotações, respeitado o disposto no art. 2° do Decreto Municipal nº 015/2013.*
>
> ***§2º.** As solicitações de créditos referidas no caput deste artigo deverão ser requeridas, em processo próprio, em que constará, além do parecer a que alude o caput deste artigo, obrigatoriamente:*
>
> ***I** – encaminhamento do ordenador de despesa;*
>
> ***II** – justificativa pormenorizada para os créditos solicitados;*
>
> ***III** – indicação das fontes e programas de trabalho para reforço e, se for o caso, anulação."*

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** A aplicação das normas referentes às Cotas Mensais Orçamentárias e Financeiras previstas neste Decreto terá eficácia a partir de 1º de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Abril de 2013.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR**
**PREFEITO**

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição Nº 2937
Data 26/04/13 pág. 11
Juliana Furniz - MAT. 27.405
SERVIDOR